

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO DE TEATRO DA ASSOCIAÇÃO "UNHAS DO DIABO"

Entre O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, representado pelo Presidente Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, e o GRUPO DE TEATRO "UNHAS DO DIABO", Praceta Dr. Ferreira Carmo, 4990-065 Ponte de Lima, NIF. 504210564, representado pelo Presidente da Direcção, Maria Filomena Carvalho Palma, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE é celebrado o presente Protocolo de acordo para o ano de 2015, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1- O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo a quantia de mil quinhentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos (1.543,28 euros) referente a cinco actuações teatrais durante o ano de 2015;
- 2- O primeiro outorgante compromete-se a indicar os locais de espectáculo e a efectuar os contactos necessários para a sua efectivação, junto dos Presidentes de Junta de cada Freguesia ou das instituições locais;
- 3- O primeiro outorgante compromete-se ainda a atribuir uma verba suplementar no valor de cinco mil cento e quarenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos (5.544,25 euros), relativa a despesas de transporte e alimentação dos elementos que colaboram no acolhimento de público no Teatro Diogo Bernardes, Auditório Rio Lima e vigilância nas exposições no Museu Rural, Torre da Cadeia e Capela das Pereiras, no decorrer do ano de 2015;
- 4- Será ainda da responsabilidade do primeiro outorgante a atribuição de um subsídio no valor dois mil e duzentos euros (2.200.00 euros), para o segundo outorgante realizar:



- A “Serrada da Velha” em colaboração com as escolas;
- Efectuar **14 sessões de Animação no Festival de Jardins**, entre Junho e Setembro de 2015, incluindo os materiais necessários às mesmas.

Cláusula 2ª

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1- O segundo outorgante compromete-se a realizar cinco actuações teatrais durante o ano de 2015;
- 2- O segundo outorgante compromete-se a suportar as despesas de todos os transportes bem como eventuais refeições, para a realização das actuações mencionadas em 1;
- 3- O segundo outorgante compromete-se a efectuar a divulgação e publicidade relativa às actuações previstas neste protocolo, através de cartazes e outros meios que achar convenientes;
- 4- O segundo outorgante compromete-se a colaborar no acolhimento do público no Teatro Diogo Bernardes, Auditório Rio Lima e vigilância das exposições no Museu Rural, Torre da Cadeia e Capela das Pereiras, através da participação de elementos seus associados, nos dias que vierem a ser indicados;
- 5- O segundo outorgante compromete-se a realizar a tradicional **“Serrada da Velha”** em colaboração com as escolas da Vila;
- 6- O segundo outorgante compromete-se a realizar os **14 espetáculos e sessões de Animação no Festival de Jardins, incluindo os materiais**, nas datas a indicar pelo primeiro outorgante;
- 7- O segundo outorgante compromete-se a realizar os seus espetáculos com brio e rigor, cumprindo os objectivos preconizados neste protocolo;
- 8- O segundo outorgante fica obrigado a apresentar um relatório final quantificado com o número aproximado de espectadores em cada acção e qualitativo em termos do cumprimento dos objetivos;



- 9- Para os espetáculos da responsabilidade do segundo outorgante, este último compromete-se à obtenção de todas as licenças para a realização dos mesmos.

Cláusula 3ª

OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1- No final do ano 2015 este protocolo será objecto de uma avaliação por parte das duas entidades e, se necessário, far-se-á um acerto relativamente às verbas despendidas para a colaboração mencionada no ponto 3 da cláusula 1ª;
- 2- O pagamento do subsídio referido em 1 da cláusula 1ª será processado à medida da realização dos espectáculos;
- 3- O pagamento do subsídio referido em 3 da cláusula 1ª será processado em duas tranches de 50%, nos meses de Junho e Setembro de 2015, respectivamente;
- 4- O pagamento da verba mencionado em 4 da cláusula 1ª, será paga após a realização das actividades e contra a entrega do relatório;
- 5- Este protocolo é válido por um ano e se, até ao dia 31 de Dezembro de 2015, nenhuma das partes o denunciar ou apresentar qualquer proposta de alteração, será automaticamente renovado pelo mesmo período de tempo.

Ponte de Lima, 24 de Julho de 2015.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



Associação Cultural
"Unhas do Diabo"
PONTE DE LIMA